



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E FORTALEZA COMERCIO DEALIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Fortaleza Comercio de Alimentos LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.625.874/0001-20, estabelecida na rua Santos Miquelito, nº 165, bairro Santa Edwiges, CEP 36.505-276, Ubá - MG, neste ato representado pelo Senhora Juliana de Fatima Toledo Pinto, (brasileira, solteira, empresaria), portador do CPF n. 056.040.316-07 e da C.I. n.º. MG11011721, residente e domiciliado na rua Carlos Gravina Neto, nº 49, CA, bairro São José, Uba – MG, CEP 36.501-148, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de limpeza e material de higiene, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
0001	AGUA SANITARIA	370	LITRO	5,85	2.164,50
0002	DETERGENTE FRASCO COM 500ML	444	UNIDADE	1,75	777,00
0005	FOSFORO FARDO COM 10 CAIXAS	30	FARDO	3,40	102,00
0007	LIMPADOR PARA USO GERAL	208	UNIDADE	3,65	759,20



	FRASCO DE 500ML				
0008	PALHA DE AÇO SACOLA COM 25 G	60	SACOLA	1,25	75,00
0009	PANO DE CHÃO SACO CRU 70CM X 50CM	73	UNIDADE	3,35	244,55
0010	PAPEL TOALHA	140	PACOTE	4,25	595,00
0012	SABÃO PASTOSO	74	POTE	5,00	370,00
0015	GUARDANAPO DE PAPEL PACOTE COM 50 UNIDADES	240	PACOTE	1,30	312,00
0016	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ml COM 100 UNIDADES cx com 25 pct	32	CAIXA	89,90	2.876,80
0020	PANO MULTIUSO	170	PACOTE	3,10	527,00
0023	BRILHO ALUMÍNIO	105	UNIDADE	2,60	273,00
0024	FLANELA PARA LIMPEZA	85	UNIDADE	2,15	182,75
0025	Soda Caustica	22	QUILO	11,40	250,80
0026	Pá de Plástico para Lixo	32	UNIDADE	3,25	104,00
0028	Colher Descartável de Plástico - Pacote com 50 Unidades	30	PACOTE	5,30	159,00
0030	Papel Alumínio com 4M	83	UNIDADE	4,07	337,81
0032	Amaciante de roupas frasco c/ 02 litros	30	UNIDADE	9,45	283,50
0033	BALDE DE PLASTICO 12 LITROS	68	UNIDADE	7,70	523,60
0034	VASSOURA P/ VASO SANITARIO	32	UNIDADE	4,10	131,20
0035	Sacola de Lixo 100Lts - c/ 5 uni.	175	SACOLA	3,10	542,50
0038	SABONETE LÍQUIDO EMB. COM 500 ML	32	UNIDADE	9,80	313,60
0039	TOUCA DESCATÁVEL COR BRANCA COM ELÁSTICO EMB. COM 100 UNID.	20	PACOTE	10,25	205,00
0040	PEDRA SANITÁRIA PARA VASO	125	UNIDADE	1,75	218,75
0041	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL EMB. COM 1L	15	LITRO	8,95	134,25
0044	PANO DE SACO ALVEJADO	235	UNIDADE	5,65	1.327,75
0047	COLORO 2L	95	LITRO	5,45	517,75
0049	BALDE DE PLÁSTICO - 8 LITROS	5	UNIDADE	6,75	33,75
0051	PAPEL HIGIÊNICO 4R/60M	470	PACOTE	4,25	1.997,50
0052	SABÃO EM PO, CAIXA COM 1 KG	335	CAIXA	7,75	2.596,25
0053	SAPOLIO LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM COM 300G	60	UNIDADE	5,25	315,00
0054	PANO DE PRATO	20	UNIDADE	3,55	71,00
Total do Fornecedor:					19.321,81

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.



**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.321,81 (dezenove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
26	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
139	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
188	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
316	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
432	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
447	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
479	02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00
497	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
505	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
624	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
631	02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00
648	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
671	02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00
676	02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00
687	02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00
692	02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00
702	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
719	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
736	02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00
747	02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00
752	02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00
759	02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00
764	02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00
770	02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00
775	02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00
787	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
794	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE  
MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66,  
CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

CONTRATO Nº: 023/2019

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8**- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as



consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.



**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



#### **16.1.4 - Advertência.**

**11.2 -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4 -** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6 -** À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**





**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 010/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**



**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 18 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Fortaleza Comercio de Alimentos**  
**LTDA**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:** \_\_\_\_\_